

## **EDITAL N.º 001/2024**

**Processo Eleitoral para escolha do Representante da Faculdade de Ciências Empresariais, indicado para compor o Conselho Curador da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC.**

### **Conselho Curador - Mandato Complementar – período de 2021/2025**

A Diretora Geral da Faculdade de Ciências Empresariais, no uso das suas atribuições estatutárias e com espeque no Regimento Eleitoral da Instituição, informa a realização de certame, a ser promovido pela Universidade FUMEC, no âmbito da Faculdade de Ciências Empresariais para escolha de um dos representantes da referida Faculdade para compor e complementar o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Mineira de Educação e Cultura, em substituição a Conselheira que renunciou ao seu cargo, nos termos do Código Eleitoral da Instituição e de seu Estatuto Fundacional.

#### **1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1. Os interessados deverão se inscrever das 12:00h do dia **15 de março de 2024** até as 20:30h do dia **18 de março de 2024**, mediante inscrição a ser realizada e validada digitalmente, cujo acesso se dará por meio do seguinte link:

<https://forms.office.com/r/kpbiYsX2w5>

1.1.1. Qualquer dúvida de aspecto técnico quanto ao acesso e preenchimento do formulário poderá ser sanada junto ao Coordenador do Setor TI da FUMEC, Sr. Anderson Peixoto da Silva, por meio do seguinte e-mail [anderson.peixoto@fumec.br](mailto:anderson.peixoto@fumec.br) e/ou, ainda, se for o caso, por contato telefônico.

1.2. Poderão se candidatar para o cargo de Conselheiro todos os professores lotados na Faculdade de Ciências Empresariais, exceto os temporários e os contratados por prazo determinado, na forma prevista na CLT e que atendam aos requisitos do Estatuto da Fundação e do Código Eleitoral da Instituição, a saber:

- I. possuir formação profissional, acadêmica ou prática, para exercer, de forma efetiva, as atribuições e prerrogativas que são destinadas aos ocupantes aos cargos de Conselheiros;
- II. estar devidamente capacitado para o exercício do cargo e participar de contínuos processos de capacitação para o cargo, inclusive aqueles definidos pelo próprio Colegiado;
- III. possuir disponibilidade para o exercício das atividades dos Conselhos, disponibilidade esta considerada a efetiva participação nas atividades inerentes à Fundação, comprometimento com as deliberações, com os materiais disponibilizados para estudo e concreta contribuição para as atividades da Fundação;
- IV. possuir comprovada experiência ou conhecimento em pelo menos uma das seguintes áreas: gestão, governança, empreendedorismo, controladoria, estratégia, coordenação, direção, finanças, contábil, jurídica, ou ter exercido cargo de coordenação, gerência e gestão;
- V. não ser ordenador de despesa e/ou estar envolvidos com atividades administrativo-financeiras na Fundação ou em quaisquer de suas Unidades Mantidas;
- VI. possuir pelo menos 15 (quinze) anos de atuação ininterrupta na Fundação Mineira de Educação e Cultura;
- VII. não contratar com a Fundação, direta ou indiretamente, serviços e ou produtos, salvo os vínculos de trabalho e prestação de serviços em vigor com a Entidade antes de sua investidura;

VIII. não ter qualquer vínculo de parentesco com os empregados da Fundação que ocupem cargos de gestão universitária (Diretores, Reitor, Pró-Reitores) e gestão no âmbito técnico administrativo conforme Plano de Cargos e fundacional (Conselheiros Executivos), até o terceiro grau;

IX. não seja ou não tenha sido sócio, nos últimos 03 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado a Fundação e/ou de quaisquer empresas que tenham prestados serviços estratégicos para a Instituição a pedido de seus Colegiados, salvo autorização do Conselho de Curadores;

X. não exercer cargos eletivos no âmbito dos Poderes Executivos e/ou Legislativos da união, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

XI. não venha a possuir relação com fornecedores e prestadores de serviços, ou parentes até 3º grau destes diretos ou indiretos, de nenhum produto ou serviço para a FUMEC, salvo autorizações e aprovações levadas a efeito com fulcro no Manual de Compras da Instituição e no Estatuto da Fundação;

1.3. Os integrantes da Congregação da FACE terão direito a 01 (um) voto cada, tendo em vista a existência de apenas 01 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro Curador.

1.4. O voto, para a eleição no âmbito das Congregações, é secreto e conterà, por meio dos sistemas de segurança eletrônicos cabíveis, algoritmos e demais sistemas de criptografia eventualmente aplicáveis, mecanismos que evitem qualquer tipo de identificação.

**1.5. Para fins do item 1.4., com espeque nos princípios da transparência, fica desde já informado a todos os interessados que, considerando as limitações dos instrumentos tecnológicos disponíveis, uma única pessoa terá acesso aos formulários de votação, nos quais será possível identificar os votantes, contudo, referido profissional, cuja fidúcia é inerente à própria condição de empregado da Instituição, também irá assinar termo de confidencialidade e sigilo.**

**1.5.1. Igualmente, para fins do item 1.5, foi criado um canal de correspondências eletrônicas para recebimento dos formulários de inscrição e votação, de acesso único e exclusivo do Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação da FUMEC, assegurando a completa confidencialidade do pleito.**

**1.6. Nos termos do item 1.5, após a apuração, divulgação, validação e aceite final do resultado do certame, referidos formulários que contêm dados de informação dos votantes serão descartados, mantendo-se, pra fins de registro, a apuração final do certame.**

**1.7. Fica nomeado, para fins dos itens 1.5 e 1.6., o Sr. Anderson Peixoto da Silva, Coordenador da Tecnologia da Instituição.**

**1.8. Qualquer dúvida acerca dos mecanismos que serão adotados para fins de sigilo, computação e apuração dos votos, poderá ser sanada junto ao Ger TI da FUMEC, Sr. Anderson Peixoto da Silva, por meio do seguinte e-mail [anderson.peixoto@fumec.br](mailto:anderson.peixoto@fumec.br).**

**1.9. A lista dos Congregados da FACE ficará disponível para os interessados no sistema da sala dos professores – “classroom” - da FACE.**

**1.10. Findo o prazo de inscrição e de impugnação, os nomes de todos os candidatos inscritos serão divulgados na sala dos professores – “classroom” – da FACE.**

## **2. DAS VAGAS**

2.1. Deverá se eleito 01 (um) Conselheiro Curador, representante da Faculdade de Ciências Empresariais (FACE), para o restante do mandato da Professora Miriam Aparecida da Silva Pereira, iniciado em 29 de março de 2021 e com término em 28 de março de 2025.

2.2. O exercício do Cargo durante a complementação do mandato de que trata o item anterior NÃO será computado para fins de reeleição.

2.3. É vedada qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício das funções de Conselheiro nos órgãos Colegiados da Mantenedora, sendo o mandato exercido de forma gratuita e voluntária.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

3.1. São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos:

- a) Inscrição, devidamente preenchida e enviada eletronicamente pelo candidato, disponível no link:

<https://forms.office.com/r/kpbiYsX2w5>

b) Declaração do Setor de Administração de Pessoal da Universidade comprovando o tempo e a relação de emprego do candidato com a FUMEC, que deverá ser **ANEXADA** ao formulário eletrônico, **POR MEIO DO BOTÃO “ADICIONAR ARQUIVO” – FORMATO EXIGIDO PDF DE ATÉ 01 MEGA;**

3.2. O link do formulário de inscrição, que consta deste Edital, também estará disponível na sala dos professores - “classroom” - de cada Unidade.

3.3. Os formulários, após recebimento e conferência, serão encaminhados para a Comissão Eleitoral.

#### **4. DA DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO**

4.1. **Os membros da Congregação deverão votar por meio de formulário que deverá ser acessado na sala dos Professores “classroom” da Unidade FACE.**

4.1.1. O formulário será, igualmente, encaminhado para o e-mail dos Congregados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do certame, devendo ser acusado o seu recebimento.

4.1.2. A não manifestação de recebimento e/ou o não acesso ao link disponibilizado no “classroom” ou no e-mail, por parte do Congregado, desde já implica em renúncia ao exercício do voto por parte deste, nada podendo ser alegado posteriormente para quaisquer fins.

4.2. O sistema de votação, via formulário, será aberto para os Congregados a partir das 08:00h do dia **21 (vinte e um) de março de 2024** e será fechado, nesta mesma data, às 20:30h.

4.2.1. O *link*, para o formulário de votação, será disponibilizado, conforme itens 4.1 e 4.1.1 com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a abertura de acesso, realizada conforme item 4.2.

4.3. **Qualquer dúvida acerca dos mecanismos que serão adotados para fins de votação, poderá ser sanada junto ao** Coordenador do Setor de TI da FUMEC, Sr. Anderson Peixoto da Silva, por meio do seguinte e-mail [anderson.peixoto@fumec.br](mailto:anderson.peixoto@fumec.br) e/ou, ainda, se for o caso, por contato telefônico.

4.4. Um integrante da Procuradoria Jurídica prestará auxílio para demais questões pertinentes, em conjunto com Sr. Anderson Peixoto da Silva, para fins de assegurar a esmerada realização do pleito.

## **5. DA COMISSÃO ELEITORAL**

5.1. A Comissão Eleitoral para o certame será composta dos seguintes integrantes:

- a) Um representante indicado pela Presidência da Fundação;
- b) Um representante indicado pelo Reitor;
- c) Um representante indicado pela Diretoria da Faculdade de Ciências Empresariais (FACE);
- d) Pelo Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação da Instituição, que atuará para fins de conduzir as questões tecnológicas da eleição e não como membro votante da referida Comissão.

5.2. Os indicados para a Comissão Eleitoral não poderão, em qualquer hipótese, ser eleitores ou candidatos do procedimento eleitoral e/ou possuir vínculo de parentesco com estes.

5.3. Caberá à Comissão Eleitoral verificar e deliberar sobre as questões que venham a lhe ser submetidas; podendo, sempre que reputar pertinente, solicitar assessoria junto à Procuradoria Jurídica e, em casos de dúvidas que entenda não poder solucionar, encaminhá-las para o Conselho de Curadores da Fundação; bem como acompanhar todas as fases do processo eleitoral, julgar eventuais impugnações e recursos e registrar em Ata as suas reuniões e decisões.

5.4. O indicado da Reitoria será o Presidente da Comissão Eleitoral.

## **6. DO VOTO**

6.1. Observado o disposto no item 2.1, cada membro da Congregação terá o direito a um (01) voto, que será destinado ao candidato de origem da sua Unidade, tendo em vista a existência de, apenas, 01 (uma) vaga de substituição.

6.2. Não serão aceitos votos por procuração, devendo o Congregado realizar a sua autenticação mediante no formulário de votação, com e-mail Institucional, confirmando a sua autenticidade, nos termos deste Edital.

6.3. A apuração será realizada após o término da votação e o resultado será encaminhado à Comissão Eleitoral para os devidos procedimentos.

6.4. Será declarado eleito o candidato da FACE que obtiver o maior número de votos dos Congregados da referida Unidade.

6.5. O Colégio Eleitoral será composto pelos Congregados da Faculdade de Ciências Empresariais, **em efetivo exercício no cargo**, na data de votação.

6.6. É direito assegurado a todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Curador o acesso à lista contendo os Congregados hábeis a votar, disponível na sala dos professores – “classroom” – da FACE.

6.7. É assegurado, igualmente, aos Congregados, o acesso a lista de todos os candidatos inscritos no pleito, podendo, para fins de exercício do voto e/ou outras demandas, realizar esclarecimentos junto aos candidatos, inclusive acerca de suas propostas e planos de atuação.

## **7. DO EMPATE**

7.1. Em caso de empate, será eleito o candidato que há mais tempo mantenha seu vínculo de trabalho com a Instituição e, em caso de novo empate, o candidato de maior idade.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1. Os resultados da eleição serão divulgados imediatamente após a sua apuração, devendo ser lavrada a Ata pela Comissão Eleitoral que será imediatamente encaminhada para a Fundação para fins de publicação no Portal da Instituição e demais canais competentes de divulgação, dentre eles, o “classroom” .

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. O presente Edital será disponibilizado nos canais de comunicação internos da Instituição, especialmente sala dos professores – “classroom” -.

9.2. Encerrado o período de inscrições, o nome do candidato será divulgado nos canais internos da Instituição, especialmente sala dos professores – “classroom” -, podendo haver impugnação das candidaturas até as 18 (dezoito) horas do dia **19 (dezenove) de março de 2024**, mediante requerimento próprio e fundamentado, encaminhado, por e-mail, à Presidenta da Comissão Eleitoral.

9.3. As impugnações devem ser julgadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido.

9.4. Em caso de dúvidas, por parte da Comissão, o prazo do item anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, sobretudo caso necessário esclarecimentos adicionais de outras naturezas.

9.5. Encerrado o pleito e divulgado o candidato eleito nos canais internos da Instituição, especialmente sala dos professores – “classroom” -, poderá haver impugnação dos eleitos até as 12 (doze) horas do dia **22 (vinte e dois) de março de 2024**, mediante requerimento próprio e fundamentado, encaminhado, por e-mail, à Presidenta da Comissão Eleitoral.

9.6. As impugnações devem ser julgadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido.

9.7. Questões apresentadas à Comissão Eleitoral, que esta julgue se tratar de casos excepcionais ou com fundadas dúvidas para deliberar, poderão ser remetidas ao Conselho de Curadores, indicando os elementos fundantes das dúvidas e/ou excepcionalidades; oportunidade na qual, o Conselho de Curadores, verificada efetivamente dúvida relevante ou situação excepcional, deliberará sobre a matéria.

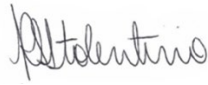
## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, mediante provocação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do requerimento e, em casos excepcionais,



poderão ser remetidos para o Conselho de Curadores, de forma fundamentada e justificada, em que caráter extraordinário, deverá deliberar sobre o tema.

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.



**PROF.<sup>a</sup> RENATA DE SOUSA DA SILVA TOLENTINO**  
**Faculdade de Ciências Empresariais – FACE**  
**Diretora**